



APROVADO
EM 14 / 04 / 2024
PRESIDENTE

Cleiton Mariano de Br...
Presidente
CPF: 856.962.771-87

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA-TO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito; Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Barrolândia/TO, para a legislatura de 2025 à 2028, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO, faz saber que a MESA desta Câmara Municipal nos termos do art. 24, item 3 e artigo 27 da Lei Orgânica deste Município c/a Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, propôs e o **PLENÁRIO DA CÂMARA** aprovou e decreta a seguinte lei:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito Municipal de Barrolândia/TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de 2025 a 2028 será no valor mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República c/c §§ 2º e 3º do art. 28 da Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88.

Art. 2º. Os subsídios do Vice-Prefeito Municipal de Barrolândia/TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de 2025 a 2028 será no valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República c/c § 4º do art. 28, da Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88.

Art. 3º. Os subsídios dos Secretários Municipais de Barrolândia/TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de 2025 a 2028 será no valor mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 da CF/88.

Art. 4º. A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito; Vice-Prefeito e Secretários municipais deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE,



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA-TO

nos termos do §1º do art. 28 da Lei Orgânica Municipal, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Art. 5º. Fica garantido ao prefeito, Vice-prefeito e aos secretários municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos do inciso do art. 28 da Lei Orgânica Municipal c/c os incisos VIII e XVII do art. 7º. da Constituição da República.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias distribuídas nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO, aos 15 dias do mês de ABRIL do ano de 2024.



CLEITON MARINHO DE BRITO
Presidente



Vice-presidente



Primeiro Secretário